

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pc. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 6623698 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0095619-17.2019.8.16.6000 SEI!DOC Nº 6623698

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2021 (TRE-PR) PAD Nº 13596/2019

DP-DA N° 030/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE-PR e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ (TRE-PR), inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001 – 81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, em Curitiba, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador TITO CAMPOS DE PAULA, CPF nº 519.***.***-34 e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR), inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Pça. Nossa Senhora da Salete, em Curitiba, PR, neste ato representado por seu Presidente Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, celebram este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Estadual nº 15.608/2007 e as Resoluções nº 291/2019 e 383/2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto deste acordo é a cooperação institucional técnica e científica entre as áreas de segurança dos participantes, com a conjugação de esforços para a promoção de intercâmbio de trabalho das ações de segurança desempenhadas, para o aprimoramento das técnicas de atividades de segurança, inclusive a formação, treinamento e exercícios operacionais, das ações de inteligência e contrainteligência e para o compartilhamento de conhecimentos relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E ALCANCE

2. O programa desta cooperação técnica abrange o intercâmbio entre as

Comissões Permanentes de Segurança, os Setores de Segurança Institucional e as Assessorias Militares dos participantes, visando a proteção de magistrados, autoridades e servidores da Justiça Estadual e na Justiça Eleitoral do Paraná, de todas as unidades do Estado, por meio de atuação colaborativa para o(a):

- Promoção de treinamentos e exercícios operacionais voltados para os policiais militares integrantes das Assessorias, agentes de polícia judicial e agentes administrativos.
- II. Fortalecimento da segurança institucional, por meio de atividade de inteligência, entendida como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório nesse âmbito;
- III. Atuação preventiva e proativa para a identificação e neutralização de vulnerabilidades e riscos que possam restringir o livre exercício da magistratura;
- IV. Estabelecimento de sistema, métodos e ferramentas típicas da atividade de inteligência;
- V. Definição de protocolos, medidas e rotinas de segurança alinhados à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;
- VI. Reunião de subsídios para o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência;
- VII. Difusão e estimulo às melhores práticas na atividade de inteligência, bem como de otimizar e aperfeiçoar a produção e a salvaguarda de conhecimentos;
- VIII. Fortalecimento e harmonização das relações entre os poderes, setores e instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS VINCULADOS

- 3. A proposta está estruturada em 3 (três) projetos de segurança principais:
- I. Acordo de Cooperação Técnica nº 74/2019, para a conjugação de esforços visando a proteção de magistrados e outras autoridades, bem como ao aprimoramento da segurança institucional do TRE-PR, relacionadas às atividades de inteligência e contrainteligência, mediante a designação de oficial militar e graduados que desempenharão atividade policial em auxílio às diversas unidades administrativas e judiciárias do TRE-PR, sem exclusividade, mantendo o exercício de suas atividades funcionais junto à PMPR;
- II. Núcleos de Inteligência dos participantes (em formação);
- III. Política e Plano de Segurança Institucional do TRE-PR, cabendo ainda ações que podem ser acordadas entre os participantes, desde que atendam aos requisitos do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4. São deveres e atribuições comuns aos partícipes:
- I. Executar as atividades previstas no Acordo e seu Plano de Trabalho, em conjunto entre os servidores, gestores públicos das áreas de segurança e policiais militares designados pelo TJPR e pelo TRE-PR, com o conhecimento da Presidência da Comissão Permanente de Segurança de ambos os partícipes;
- II. Expedir, se necessário, normas internas e programa de trabalho para a orientação das atividades das equipes envolvidas;
- III. Compartilhar informações de "notícia de ameaça" contra magistrados e familiares;
- IV. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento das ações de segurança de servidores e magistrados que desempenham funções na Justiça Estadual e Justiça Eleitoral;
- V. Disponibilizar os instrumentos/equipamentos necessários para promoção da Segurança de Magistrados e exercícios das atividades dos Agentes de Polícia dos Tribunais, das Assessorias Militares e Gestores nas operações e atividades conjuntas dos Órgãos para o fim a que se destina o presente Acordo, observando-se procedimento operacional padrão.
- VI. Exercer o acompanhamento sobre a execução do presente acordo visando sua implantação e funcionamento;
- VII. Observar o sigilo das informações compartilhadas e produzidas na execução deste Acordo;
- VIII. Observar a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em caso de imperiosa necessidade de compartilhamento de dados cadastrais de seus colaboradores e parceiros para execução do objeto deste acordo;
 - IX. Disponibilizar integrantes da área de segurança e policial militar da Assessoria Militar para colaborar com os trabalhos de inteligência e segurança Institucional dos órgãos, observando-se procedimento operacional padrão.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- **5.1** O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.
- **5.2** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão as condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6. A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) designado(s) pelos órgãos convenentes, que deverá(ão) acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7. Os partícipes providenciarão a publicação de extrato do presente Acordo nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA OITAVA: DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO OU DENÚNCIA

- **8.1** O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **8.2** A eventual rescisão ou denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento e plano de trabalho.
- **8.3** A modificação das Cláusulas do Acordo ou do Plano de Trabalho, não poderá alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

 Para dirimir divergências oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10. Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PLANO DE TRABALHO.

- 11. O plano de trabalho será parte integrante deste Acordo de Cooperação, contendo os seguintes elementos:
 - I. Justificativa para a celebração do instrumento;
- II. Descrição completa do objeto a ser executado;
- III. Atribuições e responsabilidades dos participantes;
- IV. Descrição das metas a serem atingidas;
- V. Definição das etapas ou fases da execução;
- VI. Cronograma de execução do objeto.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, data assinada digitalmente

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Presidente do TRE-PR

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do TJPR

Testemunhas

Leonel Junior Pedralli CPF:032.***.*** - 60

Claudia Mann CPF: 762.***.-00

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº --- PLANO DE TRABALHO

I. INSTITUIÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – TRE-PR

CNPJ - 03.985.113/0001-81

Município: Curitiba Rua: João Parolin, 224

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - TJPR

CNPJ - 77.821.841/0001-94

Município: Curitiba

Praça Nossa Senhora da Salette

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como finalidade a mútua cooperação técnico-institucional entre os participantes, com a conjugação de esforços para a promoção de intercâmbio de trabalho das ações de segurança desempenhadas pelas Comissões Permanentes de Segurança do TRE-PR e do TJPR, bem como das respectivas Assessorias Militares, para o aprimoramento das técnicas de atividades de segurança pessoal, orgânica, institucional e de inteligência, inclusive na formação, treinamento e exercícios operacionais, de ações de inteligência e contrainteligência, bem como o compartilhamento entre os entes de conhecimentos relacionados à inteligência e contrainteligência que envolvam magistrados e servidores.

III. DAS ATRIBUIÇÕES E AÇÕES PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

Será de responsabilidade comum aos participantes:

- Executar as atividades previstas no Acordo e seu Plano de Trabalho, em conjunto entre os servidores, gestores públicos das áreas de segurança e policiais militares designados pelo TJPR e pelo TRE-PR, com o conhecimento da Presidência da Comissão Permanente de Segurança de ambos os partícipes;
- 2. Expedir, se necessário, normas internas e programa de trabalho para a orientação das atividades das equipes envolvidas;
- 3. Compartilhar informações de "notícia de ameaça" contra magistrados e familiares;
- 4. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento das ações de segurança de servidores e magistrados que desempenham funções na Justiça Estadual e Justiça Eleitoral;
- 5. Disponibilizar os instrumentos/equipamentos necessários para promoção da Segurança de Magistrados e exercícios das atividades dos Agentes de Polícia dos Tribunais, das Assessorias Militares e Gestores nas operações e atividades conjuntas dos Órgãos para o fim a que se destina o presente Acordo, observando-se procedimento operacional padrão.
- 6. Exercer o acompanhamento sobre a execução do presente acordo visando sua implantação e funcionamento;
- Observar o sigilo das informações compartilhadas e produzidas na execução deste Acordo;
- Observar a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em caso de imperiosa necessidade de compartilhamento de dados cadastrais de seus colaboradores e parceiros para execução do objeto deste acordo;
- Disponibilizar integrantes da área de segurança e policial militar da Assessoria Militar para colaborar com os trabalhos de inteligência e segurança Institucional dos órgãos, observandose procedimento operacional padrão.

IV. METAS A SEREM ATINGIDAS

O programa desta cooperação técnica abrange a proteção de magistrados, autoridades e servidores que atuam na Justiça Estadual e na Justiça Eleitoral do Paraná, por meio de atuação colaborativa para:

- Promover treinamentos e exercícios operacionais voltados para os policiais militares, policiais civis, agentes de polícia judicial e agentes administrativos.
- Fortalecer a segurança institucional, por meio de atividade de inteligência, entendida como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório nesse âmbito;
- 3. Atuar preventiva e proativamente nas análises de riscos para a identificação e neutralização de vulnerabilidades que possam restringir o livre exercício da magistratura;
- 4. Estabelecer sistemas, métodos e ferramentas típicas da atividade de inteligência;
- 5. Definir protocolos, medidas e rotinas de segurança alinhados à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;
- 6. Reunir subsídios para o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência;
- 7. Difundir as melhores práticas na atividade de inteligência, bem como de otimizar e aperfeiçoar a produção e a salvaguarda de conhecimentos;
- 8. Fortalecer e harmonizar das relações entre os poderes, setores e instituições;
- 9. Repassar conhecimentos necessários na área de inteligência e contra inteligência e segurança institucional.

V. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Para o controle, execução e integração das ações de planejamento previstas no presente Termo de Cooperação, sugere-se o cronograma de execução conforme segue:

- a. Etapa 1: Elaborar convênio entre os Tribunais.
- b. Etapa 2: 2.1 Elaborar o CRONOGRAMA DETALHADO de atividades para Implantação do intercâmbio de trabalho nas ações de segurança pessoal, orgânica, institucional e de inteligência (Resolução CNJ 291/2019); 2.2 Colaborar junto ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, compartilhando as informações necessárias para desenvolvimento das ações de segurança; 2.3 Prestar apoio técnico-operacional para o cumprimento das atividades de segurança institucional dos Tribunais.
- c. Etapa 3: 3.1 Reestruturar a organização pessoal das Assessorias Militares dos Tribunais; 3.2 Otimizar as missões desempenhadas pelas Assessorias dentro dos Tribunais; 3.3 Prestar apoio técnico-operacional entre as Assessorias Militares.
- d. Etapa 4: Realizar cursos, treinamentos e exercícios operacionais entre os Tribunais.

VI. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:

Comissão Permanente da Segurança do TRE/PR

Helcio Angelo de Araujo

CPF: 098.312.151-68

RG: 232250-DF

Telefone: 41-3330-8787 / 3072-4850

E-mail: <u>cps@tre-pr.jus.br</u>

Tribunal de Justiça do Paraná Assessoria Militar da PMPR no TJPR

Nome: Major QOPM Sthefano Roberto Janata

CPF:

RG: 6.212.737-6

Telefone: 41-32002762

E-mail:

DES. TITO CAMPOS DE PAULA

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Presidente

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Tribunal de Justiça do Paraná Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tito Campos de Paula**, **Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 17:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/07/2021, às 16:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALLI**, **Diretor de Departamento**, em 23/07/2021, às 18:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **6623698** e o código CRC **D3BA5505**.

0095619-17.2019.8.16.6000 6623698v11